

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**PORTARIA N.º 24/2006 - GDG.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo n.º 030.1.001032/06-43.

RESOLVE:

- Art. 1.º** CREDENCIAR – EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTOS & SANTOS LTDA. “AUTO ESCOLA SANTOS & SANTOS” - na cidade de TERESINA- PI, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;
- Art. 2.º** Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido os seguintes funcionários:
- Proprietário:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SUELY GOMES SANTANA
Diretor Geral: FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES
Diretor de Ensino: MARCIUS ROBERTO PIMENTEL DE CARVALHO
Instrutor: DAVID SARAIVA MARQUES
- Art. 3.º** Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.
- Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral DETRAN-PI, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PIJESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.**PORTARIA N.º 36/2006-GDG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Decreto n.º 11.263, de 01/12/2003.

RESOLVE:

- Art.1º - Conceder,** até 31 de dezembro de 2006, com ônus para o órgão requisitante, a disposição da servidora, **Jandira Gonçalves de Freitas Dias Mat. 079781-2**, deste DETRAN para prestar serviço na Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA.
- Art. 2º - Revogada** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2006.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral - Detran/PI**PORTARIA N.º 37/2006-GDG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Decreto n.º 11.263, de 01/12/2003.

RESOLVE:

- Art.1º - Conceder,** até 31 de dezembro de 2006, com ônus para o órgão requisitante, a disposição da servidora, **Claudia Barbosa Saldanha mat. 016671-5**, deste DETRAN para prestar serviço no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.
- Art. 2º - Revogada** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2006.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral - Detran/PI

P. P. 0205

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA**PORTARIA N.º 031/GAB/2006**

Teresina, 17 de fevereiro de 2006.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 17.02.06, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 36/GPAD/2005, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 36/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria n.º 155/GAB/05, de 07.11.05

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de CorregedoriaGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 18/GPAD/05**
PORTARIA N.º 042/GAB/05, DE 29.04.05**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
IMPUTADOS: FRANCISCO LEONARDO DA COSTA e GREGÓRIO LUÍS DE SOUSA**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 18/GPAD/05, instaurado por força da Portaria n.º 042/GAB/05, de 29.04.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída aos policiais civis **FRANCISCO LEONARDO DA COSTA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula n.º 009624-5 e **GREGÓRIO LUÍS DE SOUSA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula n.º 09692-0, no episódio do desaparecimento de uma pulseira dourada que fora depositada no comissariado da Central de Flagrantes quando da prisão do senhor Armando Regis Pedrosa, não lhe sendo devolvida por ocasião de sua liberação, em 07.08.04, conforme resultado alcançado pela Sindicância Administrativa Investigatória n.º 59/GPAD/2004.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação dos processados para apresentarem defesa prévia (fl.13/14);
 - 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 15/20);
 - 3) oitivas de Durval Pereira de Sousa, Benoni Girão Machado Filho e Alessandro Bezerra dos Santos (fls. 27/29);
 - 4) Ata de reunião da comissão deliberando no sentido de notificar a causídica dos imputados para que a mesma escolhesse qual deles defenderia, porquanto o caso em apreço ensejaria defesas conflitantes (fl. 36);
 - 5) Opção da causídica pela defesa do imputado Gregório Luís de Sousa (fl. 41);
 - 6) interrogatório dos imputados Gregório Luís de Sousa (fls. 46/47) e Francisco Leonardo da Costa (fls. 49/50);
 - 7) Despacho de instrução e indicição dos servidores imputados por terem eles violado o dever funcional previsto no art. 53, IV, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04, e ainda infringindo o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04 e no art. 138, XIV, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94; (fls.51/53)
 - 8) Citação dos indiciados e de seus casuísticos para apresentarem defesa final (fls. 54/57);
 - 9) Defesa final do processado Gregório Luís de Sousa (fls. 58/67);
 - 10) Ata de Reunião da Comissão, deliberando pela nomeação de defensor dativo ao processado Francisco Leonardo da Costa, termo de revelia e nomeação de defensor dativo (fls. 69/71);
 - 11) Defesa Final do imputado Francisco Leonardo da Costa (fls. 72/79).
- A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 80/91), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que os servidores imputados infringiram o art. 58, II, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04.
- Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer PGE/CJ-005/06, de 13.01.06 e do Despacho PGE n.º 027/2006, de 30.01.06, manifestou-se pelo acatamento parcial do Relatório da Comissão Processante, sugerindo aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias aos imputados, consignando ainda que, caso haja prejuízo para o erário, ficam os indiciados obrigados ao ressarcimento, na forma do art. 42, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01.